MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 130/2009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, nomear o capitão PILAV 111615-A, Fernando Agostinho Almeida da Rocha, para o cargo «AGK 02F 0110 *Pilot*» na NAEWF&CF E3A *Component* em Geilenkirchen, Alemanha.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

4 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Declaração n.º 22/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, publicam-se os modelos, aprovados pelo despacho n.º 1438/2008-XVII, de 23 de Dezembro, dos seguintes impressos:

Declaração periódica de rendimentos modelo 22;
Anexo C;
Instruções.

29 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*

INSTRUÇÕES
Modelo 22 - Anexo C - Regiões Autónomas

Este Anexo **é obrigatóriamente apresentado**:

1 - Por qualquer pessoa colectiva ou equiparada, com sede ou direcção efectiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.
Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso.

2 - Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição.

3 - Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de Janeiro, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M de 20 de Fevereiro e como tal susceptíveis de beneficiarem da aplicação das taxas regionais.

Quando utilizado, deve acompanhar a declaração modelo 22, assinalando o campo 3 do quadro 04.3 da referida declaração, não podendo ser apresentado separadamente.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Repartição do Volume Anual de Negócios

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3, respeitam ao volume anual, de negócios do exercício.
- No cálculo não deverão ser considerados os rendimentos isentos.
- O volume global de negócios corresponde ao valor total das transmissões de bens e prestação de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- Os rácios a calcular nos campos 4 e 5, serão obtidos pela divisão dos valores indicados nos campos 2 e 3 pelo valor inscrito no campo 1, respectivamente.
- O somatório dos campos 4 e 5 nunca poderá ser superior a 1,00.
- O quadro 04 destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais conforme supra referido e que se encontrem enquadrados no regime geral.
- O quadro 05 deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que se encontrem nas condições supra referidas e que estejam enquadrados no regime simplificado ou no regime de redução de taxa.
- O quadro 06 é aplicável aos sujeitos passivos que se encontrem nas condições acima referidas mas relativamente aos quais não sejam aplicáveis as taxas regionais, como por exemplo: sujeitos passivos tributados segundo o regime especial de tributação de grupos de sociedades e instituições financeiras.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

REGIÕES AUTÓNOMAS

IRC
MODELO 22
ANEXO C

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO
1	1

REGIÕES AUTÓNOMAS		
03	**REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS**	
VOLUME GLOBAL DE NEGÓCIOS NÃO ISENTO	1	. . ,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA **MADEIRA**	2	. . ,
VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO ISENTO, IMPUTÁVEL ÀS INSTALAÇÕES SITUADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS **AÇORES**	3	. . ,
RÁCIO **1** (Campo **2** ÷ Campo 1) =	4	,
RÁCIO **2** (Campo **3** ÷ Campo 1) =	5	,
04	**REGIME GERAL COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS**	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro **09** da Declaração)	6	. . ,
COLECTA À TAXA NORMAL (Campo **6** x TAXA)	7	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA **MADEIRA** [(Campo **4** x Campo **6**) x 20 %] - a transportar para o campo 370 do Quadro **10** da Declaração	8	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS **AÇORES** [(Campo **5** x Campo **6**) x 17,5 %] - a transportar para o campo 350 do Quadro **10** da Declaração	9	. . ,
COLECTA RESTANTE (**1** - Campo **5** e/ou **4**) x Campo **7** - a transportar para Campo 347 do Quadro **10** da Declaração	10	. . ,
05	**REGIME SIMPLIFICADO E DE REDUÇÃO DE TAXA COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS**	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA REDUZIDA (Campo 322 do Quadro 09 da declaração)	11	. . ,
COLECTA À TAXA REDUZIDA (Campo **11** x TAXA REDUZIDA) [21] %)	12	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA **MADEIRA** (Campo **4** x Campo **12**) - a transportar para o campo 370 do Quadro **10** da Declaração	13	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS **AÇORES** (Campo **5** x Campo **12** x **0,7**) - a transportar para o campo 350 do Quadro **10** da Declaração	14	. . ,
COLECTA RESTANTE (**1** - Campo **5** e/ou **4**) x Campo **12** - a transportar para Campo 349 do Quadro **10** da Declaração	15	. . ,
06	**REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS**	
MATÉRIA COLECTÁVEL À TAXA NORMAL (Campo 311 do Quadro **09** da Declaração)	16	. . ,
COLECTA À TAXA NORMAL (Campo **16** x TAXA)	17	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA **MADEIRA** (Campo **4** x Campo **17**) - a transportar para o campo 370 do Quadro **10** da Declaração	18	. . ,
COLECTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS **AÇORES** (Campo **5** x Campo 17) - a transportar para o campo 350 do Quadro **10** da Declaração	19	. . ,
COLECTA RESTANTE (**1** - Campo **5** e/ou **4**) x Campo **17** - a transportar para Campo 347 do Quadro **10** da Declaração	20	. . ,

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2009 ⇧ LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE ACOMPANHAM ⇧ ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO
1 De ____/___/____ a ____/___/____	2

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS — 1 CÓDIGO

IRC
MODELO 22

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1 DESIGNAÇÃO — 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO
1 Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola
2 Residente que não exerce,a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola
3 Não residente com estabelecimento estável
4 Não residente sem estabelecimento estável
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS
1 Geral; 3 Isenção definitiva; 4 Isenção temporária; 5 Redução de taxa; 6 Simplificado; 7 Transparência fiscal; 8 Grupos de sociedades; 9 NIF da sociedade dominante

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO
1 TIPO DE DECLARAÇÃO
1 1.ª Declaração do exercício
2 Declaração de substituição (art.º 114.º n.ºs 1 e 2)
3 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4)
4 Declaração de substituição (art. 112.º , n.ºs 8 e 9)
5 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4) fora do prazo legal
6 Declaração de substituição (art.º 114.º n.º 3)
Data (Ano Mês Dia)
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS
1 Declaração do Grupo; 2 Declaração do período de liquidação; 3 Declaração do período de cessação; Declaração com período especial de tributação: 4 Antes da alteração; 5 Após a alteração
6 Data da cessação (Ano Mês Dia)
7 Declaração do exercício do início de tributação
8 Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável) (Ano Mês Dia)
3 ANEXOS
1 Anexo A (Derrama)
2 Anexo B (Regime simplificado)
3 Anexo C (Regiões Autónomas)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOT. O. C.
NIF do representante legal 1
NIF do técnico oficial de contas 2
Data de recepção 3 (Ano Mês Dia)

MUITO IMPORTANTE